



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZ, **A EMPRESA L.L DE OLIVEIRA
SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – EPP E A CÂMARA
MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.845.664/0001-75, com sede a Praça Jarbas Passarinho, nº 116, Tucuruí – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo seu presidente, Sr. **RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4147092 – SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 682.121.432-87, residente e domiciliado na Rua Oito, Quadra 10, nº 35, Bairro Park Buritis, Tucuruí-Pa, e, de outro lado, a empresa **L.L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.525.165/0001-05, com sede no Conjunto PAAR, Travessa Contorno Oeste, Quadra 169 nº7, Ananindeua – Pará, CEP: 67.145.765, simplesmente denominado **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu proprietário, Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, brasileiro, Solteiro, contador, portador da carteira de Identidade Profissional nº 014676/02 CRC/PA e do CPF 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, têm junto e **convencionado**, com supedâneo no art. 25, II, §1º da lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre do processo de inexigibilidade nº 001/2020, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa de Consultoria Contábil para realizar serviço de consultoria e assessoria técnica especializada e execução contábil, procedimentos em favor da Câmara Municipal de Tucuruí no exercício de 2020**, tais como:

- a) Orientação nas rotinas contábeis relativas ao setor de pessoal: execução de pagamento de servidores e vereadores, cálculo de encargos previdenciários, elaboração de relatórios exigidos pela legislação vigente, tais como: GFIP, IRPF, DIRF, RAIS, DCTF, etc;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

- b) Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n. ° 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;
- c) Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pará;
- d) Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo;
- e) Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;
- f) Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária financeira para a consolidação ao Balanço Anual de 2020 do Município de Tucuruí;
- g) Consultoria no processo de execução financeira: confecção e emissão dos relatórios devidos, controle de movimentação bancária, de caixa e de encerramento do exercício financeiro, inclusive com o acompanhamento dos limites de realização de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;
- h) Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas anuais junto ao TCM;
- i) Geração dos arquivos Magnéticos SPE, E-CONTAS E PROAGEM/TCM
- j) Orientação sobre Processos Licitatórios;
- k) Orientações Fiscal;
- l) Orientação junto a comissão de finanças e orçamento da câmara municipal, em relação as emendas impositivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços aqui convencionados será realizada no Município de Tucuruí/PA, e no Município de Belém-PA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência da presente contratação terá início no ato da assinatura deste Contrato e o término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, com fulcro no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária, a saber:

Exercício de 2020

10 – Câmara Municipal de Tucuruí

Praça Jarbas Passarinho, 116 - Centro - Tucuruí - Pará.
CEP 68.458-490 - Telefone: (094) 3787 - 1454



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

Manutenção dos Serviços Administrativos: 2001
Atividade: 01.031.0001.2001
Classificação Econômica 33.90.39.05
Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 010000 – Recurso Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado do presente Contrato, para execução do objeto é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, a serem pagas em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), vencendo a primeira em 31 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos decorrentes de impostos e taxas de qualquer natureza, que direta e indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato.

USULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, ou antes, se for da conveniência da CONTRATANTE, desde que já tenha ultrapassado pelo menos 15 (quinze) dias do mês, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, devidamente atestado pela unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato conforme as especificações, metas e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE tudo o que este solicitado no tocante ao objeto do presente Contrato;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- d) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Será responsáveis técnicos pela execução do presente contrato o contador: **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da carteira de Identidade Profissional nº 014676/02 CRC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Rosileia Oliveira de Oliveira, RG 4722852 PC/PA, CPF – 526.530.132-15, Portaria 66/2020.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por centos);
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Tucuruí/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e convencionados, firma o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tucuruí/PA, 15 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRATANTE

L.L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

